



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Finalidade:

**1.1.** Solicitação de abertura de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO CONJUNTO DE LAZER, RECREAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DA PRAÇA BORGES DE MEDEIROS - QUIOSQUE, COM ÁREA DE 352,00 M<sup>2</sup>, SENDO 147,00 M<sup>2</sup> DE ÁREA ABERTA, situado na rua 7 de setembro nº 1142, Bairro Centro, São Vicente do Sul, autorizada pela Lei Municipal nº 5387/2016, de 19/07/2016.

**1.2.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

**1.3.** Além das condições estabelecidas neste termo, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o que segue:

**1.3.1.** Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado.

**1.3.2.** Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas em frente e em volta do prédio.

**1.3.3.** Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos.

**1.3.4.** Correrá por conta do município, a aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, porém a manutenção do mesmo, correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA, inclusive as adequações necessárias, além de manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contratos e eventuais prorrogações.

**1.3.5.** Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado.

**1.3.6.** Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA.

**1.3.7.** Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado.

**1.3.8.** Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de detetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado.

**1.3.9.** É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem.

**1.3.10.** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO.

**1.3.11.** Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no edital.

**1.3.12.** Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público.

**1.3.13.** Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO.

**1.3.14.** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços.

**1.3.15.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, luz, conta telefônica, tributos municipais, estaduais e



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Vicente do Sul  
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço).

**1.3.16.** A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado.

**1.3.17.** O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros.

**1.3.18.** Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**1.3.19.** Fazer reparos necessários nos equipamentos, prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**1.3.20.** Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO.

**1.3.21.** Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos, bem como as mesas e cadeiras, nas mesmas condições em que recebeu.

**Obs.:** Os banheiros públicos/externos deverão ser abertos as 6h e fechados as 18h diariamente.

**1.3.22.** As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA.

**1.3.23.** Não utilizar as dependências do objeto contratado, para a prática de quaisquer tipos de jogos, bailes, boates ou atividades ilícitas.

**1.3.24.** O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana.

**1.4.** A concessão será das dependências constantes no item anterior, onde encontram-se mobiliários e instalações (17 mesas em madeira de lei e 64 cadeiras estofadas em madeira de lei) pertencentes ao Município de São Vicente do Sul.

**1.4.1.** Os mobiliários e equipamentos, relacionados acima, não poderão ser emprestados ou alugados pela CONCESSIONÁRIA, nem usados na parte externa do objeto contratado.

**1.5.** Caberá obrigatoriamente à licitante vencedora, completar com equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto desta licitação.

**1.6.** Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

**1.7.** O envio de proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste edital, que não poderá ser modificado sem a aprovação expressa do município.

**1.8.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro Município e tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório, para apresentação da documentação referente à transferência da sede ou abertura de filial da empresa para este Município, junto a Secretaria de Finanças.



**2. Justificativa:** A concessão visa o aproveitamento do local destinado a Bar e Restaurante, objeto da presente licitação, proporcionando opções de lazer a comunidade, autorizada pela Lei Municipal nº 5387/2016 de 19 de julho de 2016.

**3. Qualificação Técnica:** A licitante deverá apresentar os documentos abaixo para habilitação no certame:

**3.1.** Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto licitado.

**3.2.** Atestado de Visita fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESPORTO E LAZER, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento através do fone 55.999086879, até o dia anterior à data da abertura da licitação.

**3.3.** O Atestado de Visita poderá ser substituído por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e suas condições onde será executado o objeto licitado.

**4. Vigência do Contrato:**

**4.1.** A vigência do contrato oriundo do presente certame será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12(doze) meses, a critério do Município, limitado a 60 (sessenta) meses.

**5. Pagamento:**

**5.1.** O pagamento do objeto licitado pelo licitante vencedor deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 8 do presente termo.

**5.3.** Sempre que forem atendidas as condições do presente termo, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**5.4.** Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

**5.6.** O valor mínimo mensal definido para a locação do objeto licitado será de **R\$ 1.041,46 (um mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)**

**6. Da caução, seguro-garantia ou fiança bancária:**

**6.1.** Será exigida, no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

**6.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**6.1.2.** Seguro-garantia; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm) - art 1

**6.1.3.** Fiança bancária.



6.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 7. Das obrigações e responsabilidades:

### 7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1.1. Receber o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 7.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à CONCESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.6. Entregar as dependências do objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, da área destinada ao bar, restaurante e lancheria.

### 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado;
- 7.2.2. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas em frente e em volta do prédio;
- 7.2.3. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;
- 7.2.4. Manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, correndo as suas expensas as despesas para eventuais adequações necessárias;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado;
- 7.2.6. Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;
- 7.2.7. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado;
- 7.2.8. Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de dedetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado;
- 7.2.9. É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;
- 7.2.10. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;
- 7.2.11. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;
- 7.2.12. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- 7.2.13. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;
- 7.2.14. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de São Vicente do Sul**  
**Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

---

**7.2.15.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, luz, conta telefônica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço, adequações necessárias a manutenção do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios);

**7.2.16.** A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

**7.2.17.** O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros;

**7.2.18.** Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

**7.2.19.** Fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;

**7.2.20.** Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;

**7.2.21.** Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos e os móveis indicados no item 1.4 do presente termo, nas mesmas condições em que recebeu;

**7.2.22.** As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;

**7.2.23.** Não utilizar as dependências do objeto contratado, para a prática de quaisquer tipos de jogos, bailes, boates ou atividades ilícitas;

**7.2.24.** O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;

**7.2.25.** Os mobiliários e equipamentos, relacionados no Item 1.4 do presente termo, não poderão ser emprestados ou alugados pela CONCESSIONÁRIA, nem usados na parte externa do objeto contratado;

## **8. Das penalidades:**

**8.1.** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.2.** O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, multa moratória e multa por inexecução contratual:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de São Vicente do Sul**  
**Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

---

**8.2.1.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente termo, edital e no contrato para os compromissos assumidos.

**8.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do contrato, sobre o valor mensal adjudicado.

**8.2.3.** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**8.2.4.** O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

**8.3.** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**8.3.1.** Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**8.3.2.** Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONCESSIONÁRIA, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido;

**8.3.3.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante ou CONCESSIONÁRIA:

**8.3.3.1.** Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

**8.3.3.2.** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato.

**8.3.3.3.** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.3.3.4.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**8.3.3.5.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.4.** Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término:

**8.4.1.** Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

**8.4.2.** Evidência de atuação com interesses escusos;

**8.4.3.** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**8.5.** A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO;

**8.6.** As penalidades previstas neste termo poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



**8.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.8.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

**8.9.** Na aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.10.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.11.** A licitante / Concessionária que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente termo ou do contrato oriundo deste certame, ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

## **9. Do acompanhamento e da fiscalização:**

**9.1.** Todo o serviço será fiscalizado constantemente pelo Município, não podendo a proponente vencedora negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

**9.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

**9.3.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

**9.5.** A licitante vencedora deverá acatar toda a orientação do Município, emitida formalmente por escrito, com relação ao cumprimento de normas ambientais.

## **10. Da rescisão de contrato:**

**10.1.** O Município poderá rescindir o Contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93; sem prejuízo das penalidades aplicadas, especialmente por:

**10.1.1.** Manifestada deficiência nos serviços, desde que comprovada;

**10.1.2.** Reiterada desobediência a legislação vigente, às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

**10.1.3.** Abandono total ou parcial do serviço;

**10.1.4.** Falência da empresa;

**10.1.5.** Não dar início às atividades no tempo previsto;

**10.1.6.** Utilizar as dependências do imóvel, objeto da presente licitação, para fins diferentes daqueles estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

**10.2.** Havendo rescisão do contrato oriundo do presente certame, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto contratado nas mesmas condições indicadas no item 7.2.21 do presente termo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de São Vicente do Sul**  
**Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

---

**10.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**10.4.** Por razões de interesse público.

**10.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**11. Dos casos fortuitos ou de força maior**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato oriundo do presente certame licitatório ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto licitado:

**11.1.1.** Greve geral;

**11.1.2.** Calamidade pública;

**11.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**11.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**11.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**11.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 04 de dezembro de 2023.

---

*Mitielle Saccol Fernandes*

*Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer*